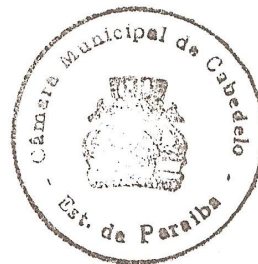




ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO



LEI Nº 686/93

PUBLICAÇÃO

Diário Oficial do Estado do
dia 16/07/93, na forma
do Art. 87 da LOM.

Em, 16/07/93

VISTO

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE CR\$ 3.500.000.000,00 (TRÊS BILHÕES E QUINHENTOS MILHÕES DE CRUZEIROS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CABEDELO, Estado da Paraíba,

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Especial no vigente Orçamento, no valor de CR\$ 3.500.000.000,00 (Três bilhões e quinhentos milhões de cruzeiros), destinado ao atendimento das despesas relacionadas com a execução do Programa de Melhorias Habitacionais, denominado de "Programa: Reconstrua sua Casa", dando cumprimento a uma das metas consubstanciadas no Plano de Governo.

Parágrafo único - A destinação do Crédito Especial, de que trata este Artigo, terá a seguinte Classificação Funcional-Programática:

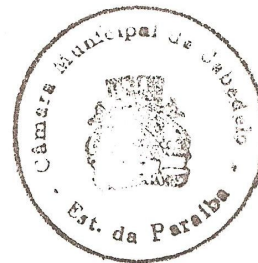
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA :	09.01 - SECRETARIA DE BEM ESTAR E AÇÃO SOCIAL
FUNÇÃO:	15 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA
PROGRAMA:	81 - ASSISTÊNCIA
SUB-PROGRAMA:	486 - ASSISTÊNCIA SOCIAL E GERAL
PROJETO/ATIVIDADE:	1035 - MELHORIAS HABITACIONAIS
CATEGORIA ECONÔMICA:	3000 - DESPESAS CORRENTES
ELEMENTO DE DESPESA:	3132 - OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS

Art. 2º - Constitui fonte de recursos necessárias à cobertura do Crédito Especial, a que se refere o Artigo anterior, os definidos no artigo





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO



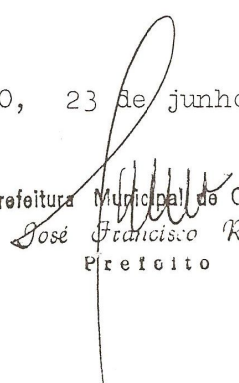
"02"

go 43 e seus Parágrafos, da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de Março de 1964.

Art. 3º - A Classificação Funcional Programática de que trata o ' Parágrafo Único do Art. 1º, é de conformidade com os adendos da Lei 4.320/64.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CABEDELO, 23 de junho de 1993.


Prefeitura Municipal de Cabedelo
José Francisco Regis
Prefeito

PUBLICADA NO D.O.E. DO DIA 26.06.93

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO.

